

Ofício-Circular

I – NORMAS GERAIS

- 1 – a constituição das turmas do 5º ao 12º ano de escolaridade obedece sempre à necessidade do número mínimo de 24 alunos, podendo ir até 28;
- 2 – podem ser constituídas turmas com um número mínimo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com NEE cujo PEI assim o determine;
- 3 – a constituição de turmas de Língua Estrangeira depende do número mínimo de 24 alunos;
 - 3.1 – para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;
 - 3.2 – no ensino básico, as turmas não desdobram na Língua Estrangeira.

II – NORMAS ESPECÍFICAS

1 – Educação Pré-Escolar

- 1.1 – na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;
- 1.2 – quando se trate de grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, não pode ser superior a 15 o número de crianças confiadas a cada educador.

2 – 1º Ciclo do Ensino Básico

- 2.1 – o número de alunos por grupo/turma é de 24;
- 2.2 – o número previsto no ponto anterior poderá ser de 25 alunos, somente quando resulte da continuidade de grupos do pré-escolar;
- 2.3 – as turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas de lugar único, em funcionamento nos termos do ponto 5 da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
- 2.4 – as turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;

Ofício-Circular

3 – 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

No 9.º ano de escolaridade, é de 10 o número mínimo de alunos para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as componentes curriculares artística e tecnológica.

4 – Ensino secundário

4.1 – nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de um curso é de 24 alunos e de uma disciplina de opção é de 10 alunos, devendo ser respeitado o princípio do serviço educativo em rede;

4.2 – em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o limite máximo de 28 alunos por turma poderá ser excedido por decisão do director de escola / agrupamento de escolas;

4.3 – a constituição de turmas dos diferentes cursos de nível secundário com a junção de alunos nas disciplinas comuns, desde que cumpridos os limites legais definidos no ponto 4.1., pode igualmente ser autorizada, excepcionalmente, por decisão do Director Regional;

4.4 – a abertura de uma especificação nos cursos tecnológicos e de uma especialização nos cursos artísticos especializados exige o número mínimo de 15 alunos;

4.5 – na especialização dos cursos artísticos especializados, o número de alunos não pode ser inferior a 8, independentemente do curso de que sejam oriundos;

5 – ensino artístico em regime articulado

5.1 – a frequência do ensino artístico em regime articulado depende de protocolo assinado entre a Escola de ensino artístico (ex: Academia de Música) e a escola de ensino regular;

5.2 – a constituição de turma de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência do número mínimo de 24 alunos;

6 – desdobramentos

É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas dos ensinos básico e secundário de acordo com as condições constantes do anexo I, abaixo, sendo o referido desdobramento destinado apenas ao trabalho prático e ou experimental a desenvolver com os alunos.

Ofício-Circular

7 – rede – oferta de cursos e de disciplinas de opção

7.1 – a abertura de cursos, no secundário, obedece ao princípio da complementaridade de oferta educativa entre escolas e depende de autorização do Director Regional;

7.2 – a oferta de novas disciplinas de opção deve respeitar:

- a) o princípio da complementaridade de oferta entre escolas;
- b) o princípio da continuidade e das precedências curriculares.

ANEXO I

1 — Áreas curriculares disciplinares do ensino básico em que é autorizado o desdobramento quando o número de alunos for superior a 15:

1.1 — Na disciplina de Ciências da Natureza do 2.º ciclo e nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, no tempo correspondente a um bloco de noventa minutos, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental;

1.2 — Na disciplina de Educação Tecnológica e na segunda disciplina de Educação Artística, oferta da escola, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, as turmas poderão ser desdobradas em dois turnos, de organização semestral, para que metade dos alunos trabalhe em Educação Tecnológica e a outra metade na segunda disciplina de Educação Artística, trocando, depois, numa gestão equitativa ao longo do ano lectivo. Em cada uma das disciplinas a leccionação do turno respectivo estará a cargo de um único professor;

1.3 — Em alternativa ao modelo de organização descrito no ponto anterior, as turmas poderão ser desdobradas em dois turnos, de organização anual, para que metade dos alunos trabalhe em Educação Tecnológica e a outra metade na disciplina de Educação Artística, trocando, semanalmente, numa gestão equitativa ao longo do ano lectivo.

2 — Disciplinas dos cursos do ensino secundário em que é autorizado o desdobramento da turma, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

2.1 — Nos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo de leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15, nas seguintes disciplinas:

Biologia e Geologia;

Biologia;

Física;

Ofício-Circular

Física e Química A;

Geologia;

Língua Estrangeira (na formação específica do curso de Línguas e Humanidades);

Materiais e Tecnologias;

Química.

2.2 — Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo de leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15 e inferior ou igual a 22, e na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas:

Desenho A;

Oficina de Artes;

Oficina Multimédia B.

2.3 — Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos e na componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos, até uma unidade lectiva semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas:

Geometria Descritiva A;

Aplicações Informáticas B;

Bases de Programação;

Sistemas de Informação Aplicada;

Tecnologias Informáticas.

2.4 — Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos e na componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 22, na disciplina de:

Tecnologias de Multimédia.

2.5 — Nos cursos tecnológicos, até uma unidade lectiva semanal, quando o número de alunos da turma for superior a 15, na disciplina de:

Biologia Humana;

Ofício-Circular

2.6 — Na componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos da turma for superior a 15, na disciplina de:

Práticas Laboratoriais de Electrotecnia / Electrónica.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional



(António Leite)